



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

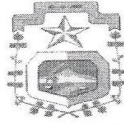
Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2015

EDIÇÃO: 067 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 09 DE ABRIL DE 2015.

PÁG. 01/02.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

Telefones: 3485-1226/3485-1063

### DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 07 DE ABRIL DE 2015

*“Dispõe sobre a decretação do ESTADO DE EMERGÊNCIA no município de Santana dos Garrotes e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, da Lei Orgânica do Município, inciso XVIII da Constituição Federal e o artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

**CONSIDERANDO** que persiste a situação fática motivadora do reconhecimento federal e estadual de Estado de Emergência;

**CONSIDERANDO** a irregularidade no período chuvoso com o registro de precipitações pluviométricas em índices insatisfatórios desde o ano pretérito, circunstância que denota o agravamento da situação de risco de toda população atingida, registrando que no ano passado foi identificado como sendo a maior estiagem dos últimos 80 (oitenta) anos na região do semiárido nordestino;

**CONSIDERANDO** a fundada frustração da safra agrícola das culturas de subsistência e a redução da produção pecuária;

**CONSIDERANDO** os problemas socioeconômicos gerados ao Município e a dificuldade da administração municipal em adotar medidas emergenciais que minimizem o desemprego e a fome das famílias carentes;

**CONSIDRANDO** que o poder público municipal não dispõe de meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar trabalho a população atingida,

### DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA no município de SANTANA DOS GARROTES em face do evento de grave estiagem que atinge toda zona rural e com risco iminente de consequências na zona urbana por um período de 180 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2015

EDIÇÃO: 067 - SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, 09 DE ABRIL DE 2015.

PÁG. 02/02.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotonio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

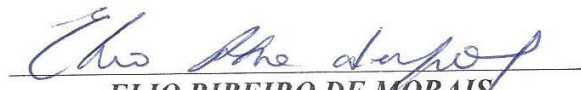
Telefones: 3485-1226/3485-1063

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal desenvolverá ações na busca de soluções para o combate aos problemas gerados pela escassez de precipitações pluviométricas, bem como deverá procurar desenvolver parcerias com os Governos Estadual e Federal que se fizerem necessárias, visando atender toda a população afetada pelo fenômeno que ora dá causa ao presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes/PB, 07 de abril de 2015.

  
**ELIO RIBEIRO DE MORAIS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL